



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2107/2016

Data da disponibilização: Sexta-feira, 18 de Novembro de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 261/2016**

ATO CSJT.GP.SG Nº 261/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

**R E S O L V E**

Aprovar o calendário das sessões ordinárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o ano de 2017, conforme o anexo deste Ato.

Publique-se.  
Brasília, 17 de novembro de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## Anexos

Anexo 1: [Download](#)**Coordenadoria Processual****Despacho****Despacho****Processo Nº CSJT-PCA-0020402-24.2016.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Requerente	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
Advogado	Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira(OAB: 33779/RS)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO
Interessado(a)	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogado	Dr. Emiliano Alves Aguiar(OAB: 24628/DF)
Interessado(a)	FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
Advogado	Dr. Raimundo César Britto Aragão(OAB: 32147-A/DF)
Advogado	Dr. Rodrigo Camargo Barbosa(OAB: 34718-A/DF)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SINTRAJUFE/RS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul (SINTRAJUFE/RS), ora Requerente, contra a decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (seq. 1, pág. 108), ora Requerido, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0001980-24.2015.5.04.0000, a qual autorizou a supressão, transformação e o remanejamento de funções gratificadas, a fim de viabilizar a criação do cargo de "segundo assistente de Juiz de Trabalho", em contrariedade à Resolução nº 63/2010 do CSJT.

Afirma que a decisão é proveniente da proposta formulada pela Presidência do Tribunal, a requerimento da Associação dos Magistrados do Trabalho da 4ª Região (AMATRA IV), e previu, em linhas gerais, "o remanejamento e a transformação de funções comissionadas, a fim de dotar algumas unidades jurisdicionais de uma FG-4 com atribuição de auxílio às atividades de gabinete - essencialmente, minutas de decisões/sentença".

Argumenta que "a proposta aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região descumpra a Resolução 63/2010 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho - que estabelece, com efeito vinculante, os padrões de composição dos gabinetes de desembargadores e das Varas do Trabalho e especifica o comissionamento destinado às funções desempenhadas pelos servidores -, viola a isonomia remuneratória entre servidores que realizarão as mesmas atividades, promove claro desvio funcional e expõe a risco a Administração Pública e o erário, uma vez que o quadro de ilegalidades instalado tem a potencialidade de induzir litígios judiciais em face da União".

Destaca que a decisão revelou-se inadequada ao instituir uma FC-4 para o cargo de assistente de Juiz ao passo que a Resolução nº 63/2010 do CSJT prevê uma FC-5 para o exercício dessa função, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia remuneratória, salientando, ainda, que a própria proposta encaminhada ao Órgão Especial do TRT admite o descumprimento do referido ato normativo.

Assevera que a criação do cargo de "segundo assistente de Juiz" ocorrerá em detrimento de outras atividades de apoio da Vara do Trabalho, ocasionando um desequilíbrio na estrutura organizacional das unidades de jurisdição, para além de implicar na precarização das condições de trabalho dos servidores lotados nos demais setores administrativos e de apoio à atividade fim do Tribunal.

Informa que na sessão de julgamento foram levantados aspectos relevantes nos votos divergentes, relativos à ausência de planejamento e de estimativa de impacto da implementação da proposta nos setores diretamente afetados pela supressão dos cargos e funções comissionadas.

Diante disso, requer a concessão de medida cautelar para sustar os efeitos da decisão impugnada até o julgamento final do deste PCA, porquanto presentes os seus requisitos legais, a saber: o periculum in mora, consubstanciado na "precarização das condições e das rotinas de trabalho dos servidores, a drástica e imediata diminuição da remuneração dos servidores que terão o comissionamento suprimido e, mais grave ainda, a flagrante ilegalidade de implementação de distinção remuneratória entre servidores que desempenharão as mesmas atividades" e "o remanejamento e as transformações de funções comissionadas aprovadas pelo Órgão Especial para a criação do cargo de segundo assistente de Juiz do Trabalho acarretarão alteração substancial da estrutura e da distribuição funcional no âmbito da 4ª Região, com perda de funções e deslocamento de pessoal de relevantes setores da área de apoio"; e o fumus boni iuris, concernente na violação da Resolução nº 63/2010 do CSJT.

No mérito, requer "a cassação da decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, proferida no Processo Administrativo nº 0001980- 24.2015.5.04.0000, que aprovou a criação da função de segundo assistente de Juiz do Trabalho na 4ª Região, por meio do remanejamento e transformação de funções comissionadas, pelo motivos expostos na fundamentação".

De outra parte, a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE), e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), interpuseram petição (sequenciais 6 e 10), requerendo o ingresso no feito na qualidade de interessadas.

Analiso.

O art. 66 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho atribui a este Conselho o exercício do "controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, será exercido, de ofício ou mediante provocação, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

Ressalte-se que as matérias devem extrapolar o interesse meramente individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau para provocarem a manifestação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Conforme relatado acima, o presente Procedimento de Controle Administrativo se volta contra a decisão do órgão Especial do TRT da 4ª Região que aprovou a proposta de supressão, transformação e o remanejamento de funções gratificadas, a fim de viabilizar a criação do cargo de "segundo assistente de Juiz de Trabalho" em aparente descumprimento da Resolução nº 63/10 do CSJT.

Destarte, resta nítido que a decisão atacada acarreta consequências que extrapolam interesses meramente individuais, porquanto afeta inúmeros servidores lotados naquele Tribunal, dispensados automaticamente das funções extintas, desafiando o controle de legalidade do referido ato administrativo por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mormente em relação ao que estabelece a Resolução nº 63/10 do CSJT, a qual, a teor do seu art. 19, "tem efeito vinculante, nos termos do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal".

O Regimento Interno deste Conselho Superior ainda prescreve em seu art. 29, incisos I e IX, que:

"Art. 29 Compete ao Relator:

I - decidir os pedidos urgentes, submetendo-os ao referendo do Plenário na primeira sessão que se seguir;

(...)

IX - determinar as medidas de urgência que julgar adequadas, quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, devendo a decisão ser submetida a referendo do Plenário na primeira sessão ordinária seguinte;"

Pois bem. O requerente pede a concessão de liminar a fim de suspender a execução da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT da 4ª Região nos autos do Processo Administrativo nº 0001980-24.2015.5.04.0000, sob o fundamento de estarem presentes os requisitos do periculum in mora e o fumus boni iures.

Com efeito, no caso em apreço restaram demonstrados ambos os pressupostos necessários à concessão da liminar, senão vejamos.

O fumus boni iures ficou caracterizado, porquanto da decisão exarada pelo Órgão Especial verifica-se, de plano, evidente a contrariedade da Resolução nº 63/2010, que em seu Anexo IV sequer atribui a função "FC4" ao ocupante do cargo de assistente de Juiz, tal como pretendido pelo Tribunal Regional da 4ª Região, além do que a lotação de dois servidores, ambos com função "FC5", na referida função depende da verificação do número de processos distribuídos para cada vara do trabalho.

O periculum in mora restou detectado, visto que a implementação in concreto da decisão do Órgão Especial poderá causar uma expectativa de direito aos servidores realocados na função de "segundo assistente de Juiz", que ao final pode não se concretizar. Além disso, é manifesto o risco de dano à estrutura organizacional do Tribunal, que poderá sofrer um desequilíbrio grave no desenvolvimento das tarefas de apoio à atividade jurisdicional e, ainda, com um inquestionável dano financeiro aos servidores desalojados de suas funções extintas ou alteradas em prol da criação do cargo de "segundo assistente de Juiz".

Ante o exposto, pautado no artigo 29, I e IX, do RICSJT, DEFIRO o pedido de liminar, a fim de sustar, até o julgamento final deste PCA, os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT da 4ª Região, nos autos do Processo Administrativo nº 0001980-24.2015.5.04.0000, a qual autorizou a supressão, transformação e o remanejamento de funções gratificadas, para viabilizar a criação do cargo de "segundo assistente de Juiz de Trabalho", devendo aquele Tribunal Regional do Trabalho abster-se em prosseguir na efetivação do julgado, caso já iniciados os procedimentos para a sua implementação.

De outro giro, com fundamento nos artigos 68, §1º, do RICSJT, e 9º, II, da Lei nº 9.784/99, este último de aplicação subsidiária (art. 106 do RICSJT), defiro os pedidos de inserção no feito formulados pela FENAJUFE e pela ANAMATRA, ambas passando a figurar na lide como interessadas, salientando que as demais questões de mérito levantadas serão examinadas no momento oportuno.

Notifique-se a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como o Sindicato requerente.

Notifique-se a FENAJUFE e a ANAMATRA.

Reatue-se o feito para fazer constar como interessadas a FENAJUFE e a ANAMATRA.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

**Distribuição**

**Distribuição**

## Distribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 01/10/2016 a 24/10/2016.

### [Processo Nº CSJT-A-0018203-29.2016.5.90.0000](#)

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                MINISTRO CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA  
INTERESSADO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

### [Processo Nº CSJT-Cons-0020758-19.2016.5.90.0000](#)

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                DESEMBARGADOR CONSELHEIRO FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO  
CONSULENTE                        TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

### [Processo Nº CSJT-AL-0021502-14.2016.5.90.0000](#)

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                DESEMBARGADORA CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS  
INTERESSADO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### [Processo Nº CSJT-AL-0021602-66.2016.5.90.0000](#)

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                DESEMBARGADOR CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ  
INTERESSADO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

### [Processo Nº CSJT-Cons-0021603-51.2016.5.90.0000](#)

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                MIISTRO CONSELHEIRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
CONSULENTE                        TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
INTERESSADO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
INTERESSADO(A)                    LAYLA KARIM NETTO PINTO DA SILVA

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- LAYLA KARIM NETTO PINTO DA SILVA  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

### [Processo Nº CSJT-AL-0021604-36.2016.5.90.0000](#)

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                DESEMBARGADOR CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ  
INTERESSADO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

#### **Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### [Processo Nº CSJT-AL-0021605-21.2016.5.90.0000](#)

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                                MINISTRO CONSELHEIRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
INTERESSADO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-AL-0021606-06.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADORA CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-AL-0021607-88.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-AL-0021608-73.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator MINISTRO CONSELHEIRO RENATO DE LACERDA PAIVA  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-AL-0021609-58.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADORA CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-AL-0021610-43.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Brasília, 25 de outubro de 2016

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, no período de 24/10/2016 a 17/11/2016.

**Processo Nº CSJT-A-0018202-44.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator MINISTRO CONSELHEIRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-A-0019953-66.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator DESEMBARGADOR CONSELHEIRO FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-A-0022303-27.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator MINISTRO CONSELHEIRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0022752-82.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator MINISTRO CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA  
REQUERENTE ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2.  
Advogado DR. LUCIANA PASCALE KUHL(OAB: 120526/SP)  
REQUERIDO(A) CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2.  
- CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0023303-62.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator MINISTRO CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA  
REQUERENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
INTERESSADO(A) MARIANA OLIVEIRA NEVES RAMOS  
INTERESSADO(A) FILIPE OLMO DE ABREU MARCELINO  
INTERESSADO(A) PRISCILA CRISTIANE MORGAN

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FILIPE OLMO DE ABREU MARCELINO  
- MARIANA OLIVEIRA NEVES RAMOS  
- PRISCILA CRISTIANE MORGAN  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0023602-39.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator MIISTRO CONSELHEIRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
REQUERENTE ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2  
Advogado DR. LUCIANA PASCALE KUHL(OAB: 120526/SP)  
REQUERIDO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA2  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0023652-65.2016.5.90.0000**

Complemento Processo Eletrônico  
Relator MINISTRO CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA  
REQUERENTE SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO.  
Advogado DR. RUDI MEIRA CASSEL(OAB: 22256/DF)  
INTERESSADO(A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO.  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PP-0023752-20.2016.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              DESEMBARGADOR CONSELHEIRO GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE  
REQUERENTE                      ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV  
Advogado                          DR. PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA(OAB: 39964/DF)  
INTERESSADO(A)                PATRÍCIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO  
INTERESSADO(A)                PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT  
INTERESSADO(A)                TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV  
- PATRÍCIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO  
- PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**Processo Nº CSJT-PCA-0023802-46.2016.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              MINISTRO CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA  
REQUERENTE                      TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
REQUERIDO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
INTERESSADO(A)                LUIZA HELENA ROSON E ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEIREDO.

**Intimado(s)/Citado(s):**

- LUIZA HELENA ROSON E ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEIREDO.  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Brasília, 18 de novembro de 2016

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	2
Despacho	2
Despacho	2
Distribuição	3
Distribuição	3